



CONCURSO PÚBLICO 001 / 2017 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
AIDE SILVA NUNES DE OLIVEIRA	42620-2	80ª	AUXILIAR DE CRECHE
CAROLINA DA SILVA DIAS BASTOS	46138-5	81ª	AUXILIAR DE CRECHE

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARCIA REGINA DE PAIVA	34678-0	22ª	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
MARINILCE PEREIRA GARCIA DOS SANTOS	32180-0	23ª	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
TAIANE BATISTA DE OLIVEIRA	35186-5	21ª	ASSISTENTE SOCIAL
ANA CAROLINA DA SILVA CARVALHO	34731-0	22ª	ASSISTENTE SOCIAL
DIOGO DE CARVALHO BARONTO PEREIRA JORGE	30329-1	18ª	AGENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
VANESSA DE SANT ANNA CARISIO PEREIRA BARBOSA	29360-1	19ª	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
TALITA NUNES DE ALMEIDA	37033-9	20ª	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
SAIONARA PEREIRA FELICIO	34462-1	21ª	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
ELISANGELA DE SOUZA CRUZ	29780-1	16ª	SERVEENTE ESCOLAR
ANGELO MARCIO ESTEVÃO	32690-9	17ª	SERVEENTE ESCOLAR
DANIELA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES	35239-0	28ª	MEDIADOR EDUCACIONAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 489/2021

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc X, da Lei nº 8.666/93
Objeto Locação de imóvel situado na Rua José Gomes da Silva Junior, nº 337, Centro - Pinheiral-RJ, CEP 27.197-000, para acomodação do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PinheiralPrevi.
Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)
Contratado: JOSÉ CLAUDIO DO CARMO FORTINI - CPF: 003.633.047-70
Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.99.00.00.0099
Código Reduzido: 019
Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
Data da Assinatura: 13 de setembro de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO Nº 046/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0421/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE conceder a partir de 06/07/2021, **PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários LEANDRO LUIS DA SILVA, na condição de ESPOSO e M.F.C., menor na condição de filho, por motivo de falecimento do servidor ROBSON MIRANDA DA SILVA, matrícula PMP nº 9633-1, inscrição no PinheiralPrevi nº 2173, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de PROFESSOR II, rateado igualmente entre as partes, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 929,29
Pensão	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 929,29
TOTAL		R\$ 1.858,58

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 047/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0440/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE conceder a partir de 28/06/2021, **PENSÃO POR MORTE** à beneficiária MARIA APARECIDA FREITAS SILVEIRA, na condição de ESPOSA, por motivo de falecimento do (a) servidor (a) ORFEU WASHINGTON SILVEIRA, matrícula PMP nº 9633-1, inscrição no PinheiralPrevi nº 2173, lotado na Câmara Municipal de Pinheiral, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:



DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	§ 2º, art. 37 da Lei nº 529/2009	R\$ 1.210,00
TOTAL		R\$ 1.210,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Wagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 210/2021

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, que sejam promovidas medidas aptas ao funcionamento de plantão 24hs horas da farmácia popular municipal, bem como seja viabilizado junto a rede privada acerca da possibilidade de rodízio de plantão das farmácias, a fim de que exista ao menos um estabelecimento de plantão 24hs. no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se em uma reivindicação de parte da população pinheiralense, que se fundamenta acerca da dificuldade dos moradores na aquisição de medicamentos de urgência após o período das 22hs.

Hoje, tanto a farmácia popular, quanto as da rede privada, não oferecem atendimento no período da madrugada, sendo que a farmácia da rede pública encerra seus atendimentos no final da tarde, e parte das empresas da rede privada estendeu o funcionamento até as 22hs, também ampliando seu funcionamento aos domingos.

Assim, ainda que se pondere a questão da inviabilidade de maior extensão dos horários durante a madrugada, considerando questões de logística, mão de obra e baixa demanda, é de grande valia que o Poder Executivo alinhe sobre tal atendimento nas esferas de sua competência, da farmácia popular, e busque junto a rede privada a possibilidade de ampliação nos horários de atendimento, a fim de que a população possa ser assistida da melhor maneira possível.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

Carina Valim Pires de Oliveira
Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 211/2021

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, promova serviço de pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Lima, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A Rua Lima corresponde a uma via relativamente nova do bairro Oriente, contudo, já habitada por dezenas de famílias, que enfrentam certa dificuldade pela carência de serviços básicos em sua estrutura.

Uma das principais reivindicações da população local pontua-se pela ausência de pavimentação, o que sem sombra de dúvidas, dificulta muito a rotina da população, sendo muitos deles idosos, crianças e pessoas com dificuldade de locomoção.

Destaca-se, inclusive, as dificuldades enfrentadas por um jovem cadeirante que reside no local, onde sua família sofre pelo penoso deslocamento toda vez que precisam sair de casa, já que a falta de acesso e asfalto adequado dificultam sua locomoção, limitando seu direito de ir e vir, uma garantia assegurada por nossa Constituição Federal.

Assim, sabemos que como representantes do povo, temos o papel de assegurar que a nossa população desfrute da melhor qualidade de vida possível, e neste caso, é dever do Poder Público promover a devida pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Lima, a fim de que todos os seus moradores tenham condições dignas de acesso e deslocamento em sua rua.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

Demóstenes José Nunes Paulino
Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 212/2021

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na Rua Dom Martinho, em frente ao nº 418, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA